

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 89

DELIMITA AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO, PARA FINS TRIBUTÁRIOS, FICAM DIVIDIDAS EM ZONAS FISCAIS, A FIM DE GRADUAR OS VALORES VENAIS E ALÍQUOTAS, NO ASSENTAMENTO DOS TRIBUTOS.

ARTIGO 2º - SÃO AS SEGUINTE AS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO:

I - NA CIDADE:

- A) PRIMEIRA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DO PERÍMETRO QUE PARTINDO DA AVENIDA JOÃO DEMAMAN NO ENTRONCAMENTO COM A RUA PIRATINÍ, SE-
GUE PELA MESMA ATÉ A TRAVESSA DA HIDRÁULICA, SEGUINDO POR ESTA ATÉ A TRAVESSA CIRÍACO, CONTINUANDO PELA RUA POLÔNIA ATÉ A RUA DA REPÚBLICA, POR ESTA ATÉ A ESTRADA GERAL, POR ESTA, ATÉ A ESQUINA DA RUA QUE FAZ FUNDOS O CORREIO POSTAL, NESTA DATA, SEGUINDO POR ESTA, ATÉ A RUA DO AÇOUGUE E DAÍ, CONTINUANDO PELA MESMA, ATÉ A ESQUINA DA AVENIDA JOÃO DEMAMAN E PELA MESMA AVENIDA, ATÉ A RUA PIRATINÍ, ONDE FECHA O PERÍMETRO.
- B) SEGUNDA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DO PERÍMETRO QUE PARTINDO DA SANGA QUE LIMITA A VILA JULIETA COM A ESTRADA DE FERRO, SE-
GUE POR ESTA ATÉ A BR-290, CONTINUANDO PELA MESMA, ATÉ A SANGA DO ACLÍNIO, SEGUINDO PELA MESMA ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DE FERRO, NOVAMENTE, ONDE FECHA O PERÍMETRO.
- C) TERCEIRA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DA ÁREA QUE FICAR SITUADA DENTRO DE UM RÁIO DE 1 (UM) QUILOMETRO, A PARTIR DA DIVISA DA SEGUNDA ZONA FISCAL, ACIMA DESCRITA.

II - NA VILA MINA DO LEÃO:

- A) PRIMEIRA ZONA FISCAL - CONSTITUÍDA DA ÁREA COMPREENDIDA ENTRE 1000 METROS À ESQUERDA DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, E 1000 METROS À DIREITA DA MESMA AVENIDA, INCLUSIVE ESTA, CONSIDERANDO-SE A PARTIR DA BR-290.-

§ 1º - NA VILA MINA DO LEÃO, EXISTIRÁ UMA ÚNICA ZONA FISCAL, VALENDO, PARA FINS TRIBUTÁRIOS, AS ALÍQUOTAS E VALORES VENAIS/FIXADOS PARA A TERCEIRA ZONA FISCAL DA CIDADE.

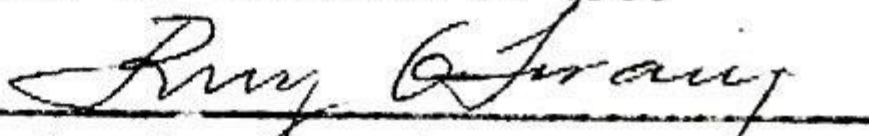
§ 2º - FICA ENTENDIDO QUE OS IMÓVEIS QUE FIZEREM FRENTE PARA AS RUAS REFERIDAS NOS CERCAMENTOS DESCRITOS, TERÃO OS SEUS VALORES VENAIS IGUAIS AOS QUE FICAREM DENTRO DOS RESPECTIVOS CERCAMENTOS.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-